

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato representado por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e, ao final, requerer o que se segue:

**I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO**

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

*Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:*

*(...)*

*III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;*

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal



também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

*Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:*

*(...)*

*VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;*

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

## II – DOS FATOS

1. O acentuado avanço da COVID-19 alcançando números expressivos em todo o Estado do Maranhão, conforme o quadro a seguir extraído do mais recente Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde, expedido em 21/05/2021, evidencia que **a situação ainda não está sob controle**, demandando a adoção de medidas que possam garantir a toda sociedade a segurança necessária à realização das atividades normais do cotidiano.

2. Os últimos boletins epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde tem demonstrado tal fato. Não obstante uma perceptível estabilidade no número de óbitos, **o quadro de contaminação continua em crescimento**, o que é extremamente preocupante.

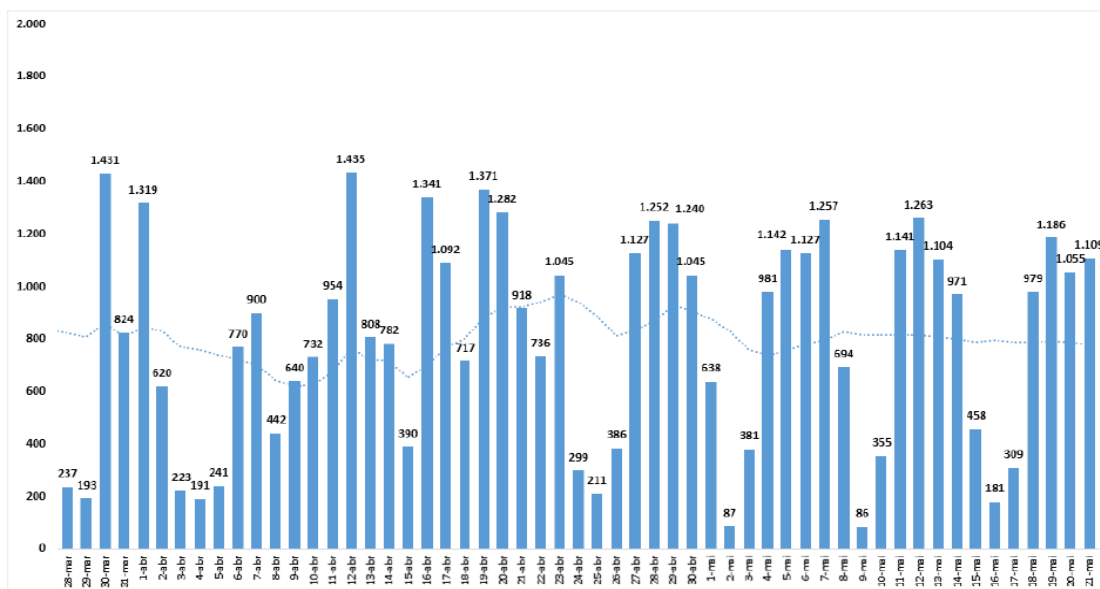
3. Lamentavelmente, **a situação ainda não induz confiança ao retorno das atividades normais da vida social**. As curvas de casos novos



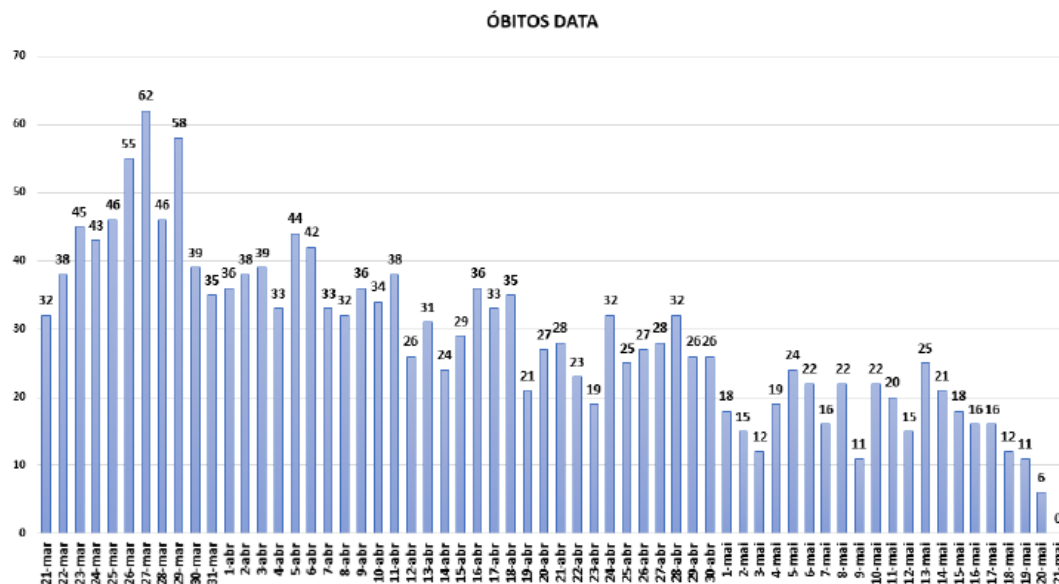
e a de óbitos ainda não apontam tendência de queda ou redução.



## CASOS NOVOS COVID-19 SEGUNDO DATA, MA



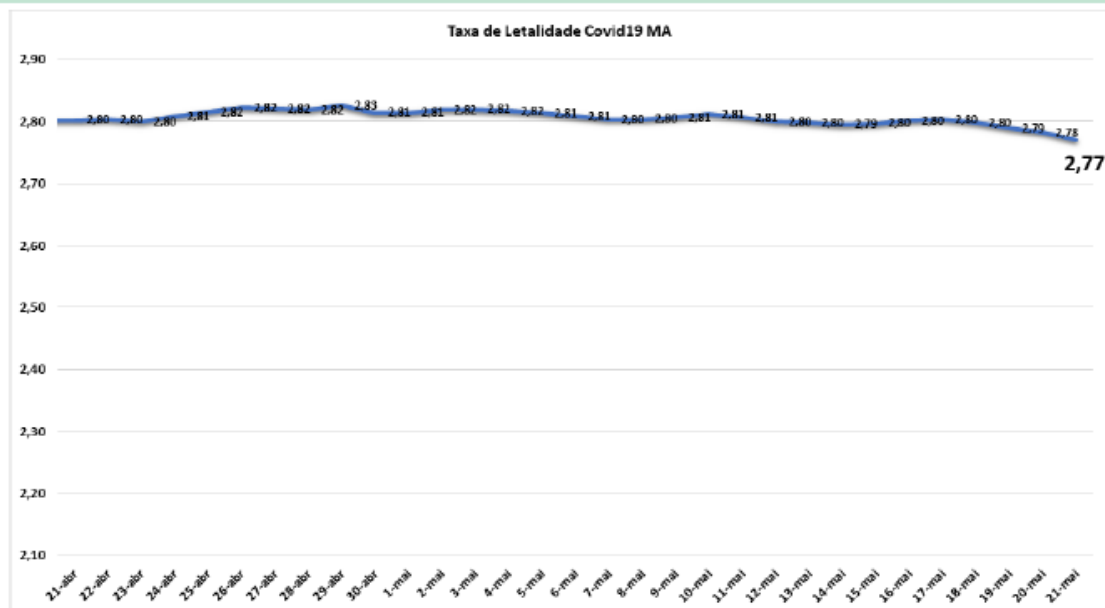
## EVOLUÇÃO DE ÓBITOS POR DATA



4. Nesse mesmo sentido, a taxa de letalidade segue em patamar alto.



## TAXA DE LETALIDADE COVID19 MA



5. Em relação às mortes, infelizmente, **esta última semana, mais dois servidores perderam a batalha**, tendo suas vidas abreviadas pela COVID, um Auxiliar Judiciário em Morros e um Oficial de Justiça em Presidente Dutra.

6. Outra circunstância de destaque é o reconhecimento, pelo Exmº Sr. Secretário de Saúde do Estado, da proximidade de uma chamada **“terceira onda de contaminações”**, conforme entrevista recente, largamente veiculada na mídia<sup>1</sup> da qual destacamos os seguintes trechos:

*“Não quero ser o profeta das notícias ruins, mas estamos em uma subida para a terceira onda.”*

*(...)*

*“Se isso continuar, iremos chegar rapidamente aos 100% de ocupação de leitos e a doença continua circulando de forma intensa.”*

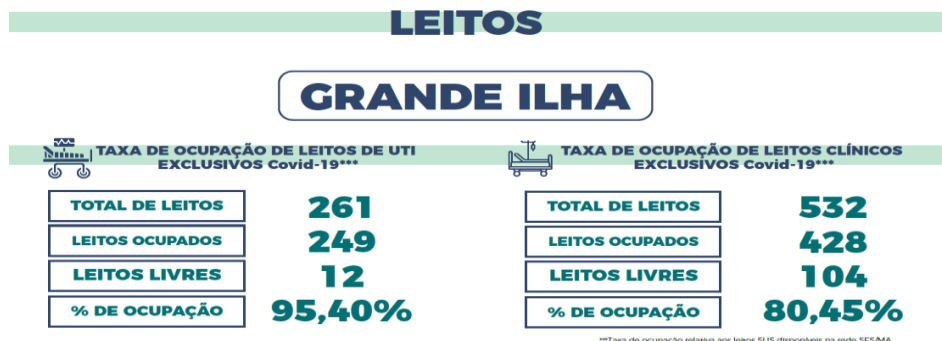
7. Em se tratando de leitos, esse mesmo boletim do dia 21/05, demonstra a exatidão das palavras do Secretário de Saúde, pelo que informa a

<sup>1</sup>Disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://oimparcial.com.br/saude/2021/05/secretario-de-saude-faz-alerta-para-terceira-onda-de-covid-19-no-estado/> ;  
<https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/com-vacinacao-lenta-isolamento-baixo-cientistas-preveem-terceira-onda-de-covid-19-no-pais-25018581> e  
<https://jornalpequeno.com.br/2021/05/19/secretario-carlos-lula-alerta-para-terceira-onda-da-covid-19-no-maranhao/>



**ocupação de 95% dos leitos de UTI** na Grande Ilha, bem como **mais de 80% dos leitos clínicos** dedicados ao atendimento de pacientes com COVID.



8. Do cenário exposto com os dados mais atualizados, tem-se por evidente **a retomada da evolução da doença**, pelo que se considera muito distante o alcance de uma relativa normalidade.

9. Ainda que estejam em andamento as campanhas de vacinação da população, a escassez dos imunizantes e a restrição a determinados grupos em relação a uma ou outra marca de vacina, fortalece a percepção da distância que nos encontramos de um quadro de segurança.

10. Como demonstra o mapa a seguir, o Estado sequer ultrapassou a 15% de cobertura com a primeira dose da vacina.



Disponível em <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>. Consulta em 22/05/2021.

11. Tem-se, ainda, **a gravíssima situação da entrada no**



**Estado, da variante indiana da doença**, de elevada gravidade e que tem causado grande preocupação à comunidade científica mundial, dado à sua alta letalidade e velocidade de disseminação, pelo que tem dizimado a população daquele país de origem. (vide <https://imirante.com/sao-luis/noticias/2021/05/20/maranhao-registra-primeiro-caso-de-cepa-indiana-no-brasil-seis-tripulantes-de-navio-deram-positivo-para-nova-variante-da-covid-19.shtml> )

12. Não obstante os reconhecidos esforços despendidos por V. Ex<sup>a</sup>, através das medidas já implementadas, como o privilégio à adoção do teletrabalho e das audiências por vídeo conferencia, **grande parte dos servidores do judiciário maranhense se encontra exposto a esse quadro de grave risco de contaminação, o que se agravou com a retomada dos trabalhos presenciais a partir de 03 de maio último.**

13. **A efetividade no avanço contra a pandemia, depende essencialmente da manutenção das ações que se mostram eficazes no combate à proliferação da doença**, até que a mitigação e controle dos casos, das mortes e da taxa de contaminação, sejam efetivas e transmitam segurança ao retorno de todas as atividades da sociedade.

14. É de se destacar que, isoladamente, **algumas Comarcas e Unidades Judiciárias suspenderam as atividades presenciais, adotando integralmente o atendimento remoto**, em consonância com as únicas medidas que estão dando certo no combate à pandemia, as quais devem ser reforçadas e continuadas.

15. Como exemplo, **em Presidente Dutra**, onde perdemos o colega Oficial de Justiça, a Exm<sup>a</sup>Sr<sup>a</sup> Diretora do Fórum da Comarca, através da Portaria 18812021, tomou as medidas necessárias à preservação da vida, da saúde e da segurança de todos, **suspendendo as atividades presenciais daquela Comarca no período de 2405 a 02/06/21.**

16. Da mesma forma, a Comarca de **Chapadinha**, onde a diretora do fórum, no dia 12 de maio, baixou portaria, suspendendo o atendimento presencial ao público, porque, **do total de 30 servidores do fórum, 12 testaram positivo e alguns ainda estão em tratamento.**



17. Também na Comarca de **Bacuri**, o atendimento presencial ao público foi suspenso por determinação do juiz titular, sendo que **dos oito servidores que atuam na unidade, um testou positivo para a Covid, sete estão com sintomas da doença** e apresentaram atestado médico para afastamento de suas funções.

18. Situação semelhante na Comarca de **Codó**, onde foi suspenso o atendimento presencial, mantendo o trabalho remoto. Eis que na unidade, **quatro servidores e dois estagiários testaram positivo** entre os dias 10 e 11 de maio, **quando houve o retorno das atividades presenciais**.

19. Como se depreende, **não são 10 ou 15 dias de leve melhora ou de estabilidade nos números que podem permitir a retomada da situação de normalidade**. Esta só pode se dar, quando os dados forem consistentes e as medidas complementares alcançarem patamar de segurança suficientemente sólidos a permitir o retorno a vida saudável.

20. Por conta de medidas semelhantes, quais sejam, **o afrouxamento dos procedimentos sociais de combate ao vírus, é que vivemos a ocorrência do “efeito sanfona”**, no qual a cada pequeno avanço, segue-se uma onda de oba-oba e permissividade, com o consequente agravamento da situação anterior.

21. Excelência, **o dever de cautela impõe a retomada das medidas outrora adotadas**, como forma de promover a rápida redução do avanço do contágio e das mortes, para só então retomarmos os procedimentos normais.

22. Assim, considerando os termos do acordo promovido nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0001913-12.2021.2.00.0000, **com fundamentos nos dados apresentados** e de tantos outros mais que V. Ex<sup>a</sup> pode dispor mediante consulta às entidades de frente no combate à COVID-19, é que **julgamos oportuna uma nova suspensão das atividades presenciais em todo o Estado**, nos termos outrora determinados pela Portaria 1952021.

23. Isto posto, **este SINDJUS/MA considera de alto risco a manutenção das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais**,



**devendo ser priorizada a adoção dos trabalhos remotos** como medida de combate à proliferação da pandemia e à proteção da saúde e da vida dos servidores do judiciário maranhense, tão abalada por diversas perdas nas últimas semanas.

24. Assim, sendo a prevenção o melhor meio de se evitar a disseminação da epidemia, **a retomada das medidas que a situação demanda, consistentes na suspensão de todas as atividades presenciais em todas as unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão**, eis que estamos diante da completa ausência de tratamento eficaz, bem como de um cenário de grave lentidão no processo de imunização, remetendo ao próprio cidadão e às demais instituições, a tomada de atitudes no sentido da autoproteção, **é medida que se impõe**.

### III – DO PEDIDO

Ante o exposto, o Sindjus/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência, que **determine a suspensão das atividades presenciais em todas as unidades jurisdicionais do Estado, por, pelo menos, mais 20 (vinte) dias**, até que se tenham um cenário de maior estabilidade e de decréscimo consistente nos dados epidemiológicos, preservadas aquelas essenciais ao bom funcionamento da justiça, todavia com o privilégio à saúde e segurança tanto dos servidores quanto dos cidadãos jurisdicionados.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

São Luís, 22 de maio de 2021.



**GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA**  
**PRESIDENTE SINDJUS/MA**

